

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.577, DE 2016

Inscribe o nome de Josué de Castro
no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado TADEU ALENCAR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a leitura de nosso Parecer ao PL nº 6.577/2016, em pauta na reunião ordinária e deliberativa da Comissão de Cultura do dia 28 de junho de 2017, o ilustre Deputado Jean Wyllys, que presidia a reunião, observou que a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, foi recentemente modificada pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo’. (NR)”

Assim, para adequar a proposta em análise ao disposto na nova lei, oferecemos Emenda de Relator que propõe, em todo o texto do projeto, a substituição do termo “Livro dos Heróis da Pátria” por “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Ressaltamos que essa Emenda foi proposta oralmente na reunião de 28 de junho e, na mesma oportunidade, acatada pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto e conforme decisão do Plenário da Comissão de Cultura, aprovamos o Projeto de Lei nº 6.577/2016, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.577, DE 2016

Inscribe o nome de Josué de Castro
no Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 6.577, de 2016, o termo “Livro dos Heróis da Pátria” por “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado TADEU ALENCAR